Tribunal Judicial da Comarca da Guarda
Juíza Presidente
Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

DESPACHO 79/2023

- Turnos de fins de semana e feriados de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 -

Dispõe o artigo º 36º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, sob a epígrafe de "Turnos", no seu nº 2, que: "*São ainda organizados turnos para assegurar o serviço urgente previsto na lei que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos".*

Já nos termos do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (que regulamenta a mencionada Lei):

"1- O serviço urgente referido no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, refere-se designadamente ao previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

2 - Os turnos são organizados pelo presidente do tribunal e pelo magistrado do Ministério Público coordenador, nos tribunais de comarca.

(...)"

Reportando-se diretamente aos turnos aos sábados e feriados, prevê o artigo 55º do mesmo diploma legal que:

"1. Para assegurar o serviço urgente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, os turnos são organizados pelo presidente do tribunal, ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador, nos termos referidos nos números seguintes.

2. Os turnos são organizados em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios existentes na comarca, onde se mostre instalada secção de competência genérica.

3. A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quanto o número de juízes aí colocados.

4. Os turnos funcionam nas secções da comarca, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Juízo de instrução criminal;

b) Juízo local criminal;

c) Juízo de pequena criminalidade;

d) Juízo de competência genérica.

5. Cada turno tem uma duração correspondente ao período necessário para assegurar o serviço urgente.

6. O presidente do tribunal aprova, uma ou duas vezes por ano, mapas de turnos que dão concretização ao regime previsto nos números anteriores, e divulga-os pelos meios eletrónicos disponíveis.

7. O presidente do tribunal ou o magistrado do Ministério Público coordenador, consoante os casos, aprovam, uma ou duas vezes por ano, as listas de juízes e magistrados do Ministério Público designados para o serviço de turno referido no n.º 1, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 agosto.

8. Quando a extensão e o volume processual da comarca assim o justifiquem, o turno pode integrar um conjunto de municípios, nos termos a definir pelo conselho de gestão.

9. Quando um feriado municipal ocorra em segunda-feira ou em dia útil subsequente a feriado nacional, o serviço de turno é assegurado pelo juízo de competência genérica ou especializada normalmente competente, aplicando-se o disposto nos artigos 57.º a 60.º, prestando serviço o respetivo juiz. Havendo mais do que um juiz será assegurado alternadamente pelos juízes, com início no juiz 1 ou juiz titular.

Em conformidade com as citadas normas legais, impõe-se organizar para a Comarca da Guarda o serviço de turno que deva ser executado, tal como supra exposto, aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Ouvida a Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, tendo-lhe, para o efeito, sido remetido projeto do presente despacho, a mesma manifestou o seu acordo relativamente ao mesmo.

Como também se encontra legalmente previsto, os turnos são organizados em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios existentes na comarca onde se

mostre instalado juízo de instrução criminal, juízo local criminal e juízo de competência genérica.

Na zona de abrangência da Comarca da Guarda, reúnem tais condições os seguintes municípios: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Pinhel, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa (Juízos de Competência Genérica) e Guarda (Juízo Local Criminal).

A cada município correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quanto o número de Juízes aí colocados.

Tal como decorre do citado artigo 55º do DL 49/2014, na organização dos turnos de sábados e feriados consecutivos a feriado ou segunda-feira, deverá ser determinado pelos Juízes Presidentes o universo dos Juízes abrangidos, em função e de acordo com as especificidades da Comarca.

Ponderando tais especificidades, face à agregação dos Juízos de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel, com um único Senhor Juiz, os mencionados Juízos passarão a integrar, alternadamente, os turnos.

Por outro lado, dado que no Juízo Local Criminal da Guarda e no Juízo de Competência Genérica de Seia se encontram colocados dois/duas Senhores(as) Juízes(as), os mencionados Juízos integrarão os turnos duas vezes seguidas.

Igualmente de acordo com as citadas normas legais, o Juiz Presidente tem competência para aprovar os mapas quadro, relativos a turnos de sábado e férias e o mapa nominativo dos turnos de sábado, bem como para elaborar o mapa nominativo dos turnos de férias a submeter a aprovação do Conselho Superior da Magistratura, sem prejuízo da delegação de competências.

Assim, uma vez que os turnos são organizados em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios existentes na comarca onde se mostre instalado juízo local criminal ou de competência genérica, considerando que o último sábado de turno de férias de verão (26 de agosto de 2023), funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira, pelo que se lhe seguirá o juízo de competência genérica de Gouveia (no 1º sábado de setembro dia 2) aprovo o mapa infra, referente ao período de 1 de setembro de 2023 até ao dia 31 de agosto de 2024, de acordo com o qual o serviço de turno:

- no sábado de 2 de setembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 9 de setembro de 2023, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 16 de setembro de 2023, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 23 de setembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Pinhel;

- no sábado de 30 de setembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 7 de outubro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 14 de outubro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Trancoso;

- no sábado de 21 de outubro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa;

- no sábado de 28 de outubro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Almeida;

- no sábado de 4 de novembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira;

- no sábado de 11 de novembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Figueira de Castelo Rodrigo;

- no sábado de 18 de novembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 25 de novembro de 2023, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 2 de dezembro de 2023, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 9 de dezembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 16 de dezembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 23 de dezembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Trancoso;

- na segunda feira de 25 de dezembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa;

- no sábado de 30 de dezembro de 2023, funcionará no juízo de competência genérica de Almeida;

- na segunda feira de 1 de janeiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira;

- no sábado de 6 de janeiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 13 de janeiro de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 20 de janeiro de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 27 de janeiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Pinhel;

- no sábado de 3 de fevereiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 10 de fevereiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 17 de fevereiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Trancoso;

- no sábado de 24 de fevereiro de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa;

- no sábado de 2 de março de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Almeida;

- no sábado de 9 de março de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira;

- no sábado de 16 de março de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Figueira de Castelo Rodrigo;

- no sábado de 23 de março de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 30 de março de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 6 de abril de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 13 de abril de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 20 de abril de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 27 de abril de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Trancoso;

- no sábado de 4 de maio de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa;

- no sábado de 11 de maio de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Almeida;

- no sábado de 18 de maio de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira;

- no sábado de 25 de maio de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 1 de junho de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 8 de junho de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- na segunda feira de 10 de junho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Pinhel;

- no sábado de 15 de junho de 2024, funcionará no juíza de competência genérica de Seia;

- no sábado de 22 de junho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

- no sábado de 29 de junho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Trancoso;

- no sábado de 6 de julho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa;

- no sábado de 13 de julho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Almeida;

- no sábado de 20 de julho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Celorico da Beira;

- no sábado de 27 de julho de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Figueira de Castelo Rodrigo;

- no sábado de 3 de agosto de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Gouveia;

- no sábado de 10 de agosto de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 17 de agosto de 2024, funcionará no juízo local criminal da Guarda;

- no sábado de 24 de agosto de 2024, funcionará no juíza de competência genérica de Seia;

- no sábado de 31 de agosto de 2024, funcionará no juízo de competência genérica de Seia;

*

No que respeita aos feriados municipais:

Consigna-se que o feriado municipal da Guarda ocorrerá no dia 27 de novembro de 2023, correspondente a segunda-feira, pelo que o serviço de turno será assegurado pelo juízo local criminal da Guarda.

Já o feriado municipal de Trancoso ocorrerá no dia 29 de maio de 2024, que corresponderá a uma quarta feira. Contudo, sendo a quinta feira, dia 30 de maio, feriado nacional do Corpo de Deus, existe um segundo dia de feriado consecutivo, mas apenas neste juízo de competência genérica, dado que em todos os demais juízos da Comarca tal não acontece, não havendo, pois, dois dias de feriado consecutivo.

Assim, em face da previsão legal contida no artigo 36ºnº2 da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, haverá que assegurar o serviço de turno no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Nesta situação que é, de facto, algo excecional, entendemos, em primeiro lugar que, resultando do citado preceito legal que o serviço de turno será assegurado no segundo dia feriado, terá de sê-lo no dia 30 de maio.

Por outro lado, dado que, como acabámos de referir, esta situação apenas se coloca em Trancoso, faz todo o sentido que o feriado do dia 30 seja assegurado pelo juízo de competência genérica de Trancoso e apenas para o serviço urgente deste juízo.

Por sua vez, o feriado municipal de Gouveia, que é móvel, correspondendo sempre à segunda-feira após o segundo Domingo de agosto, será no dia 12 de agosto de 2024, pelo que o serviço de turno será também assegurado pelo juízo de competência genérica de Gouveia.

No período a que se reporta o presente despacho não se verifica nenhum outro feriado municipal que ocorra à segunda-feira ou em segundo dia de feriado, em caso de feriados consecutivos.

*

Mais se consigna que os sábados, ou feriados, em férias judiciais, independentemente do juízo onde funcione o turno, serão assegurados pelos juízes que estarão de turno nesses dias, conforme venha a ficar definido no despacho homologatório dos turnos de férias judiciais.

*

Por outro lado, uma vez que, neste momento, apesar de se encontrar já consolidado o movimento dos Senhores Juízes, aqueles que foram colocados pelo mesmo na Comarca da

Guarda ainda não tomaram posse, entendo que não deverá ser, desde já, considerado no presente despacho o competente mapa nominativo, pelo que, oportunamente, será proferido novo despacho, em aditamento, que o contemplará.

Pese embora com tal restrição, designo, desde já, para o serviço de turno, os Senhores Juízes que se encontram colocados ou o venham a ser, após a tomada de posse, respetivamente, nos juízos de competência genérica de:

- *Almeida*
- *Celorico da Beira*
- *Figueira de Castelo Rodrigo e Pinhel*
- *Gouveia*
- *Seia - Juiz 1*
- *Seia - Juiz 2*
- *Trancoso*
- *Vila Nova de Foz Côa.*

e no juízo local criminal:

- *Guarda Juiz 1*
- *Guarda - Juiz 2*

*

Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os Senhores Juízes designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação, nos termos do n.º 4 do art.º 57.º do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário.

*

Em face do que antecede, é o seguinte o Mapa do Serviço de Turno de fins de semana e feriados na Comarca da Guarda:

Data	Núcleo/Município
2 de setembro de 2023	Gouveia
9 de setembro de 2023	Guarda
16 de setembro de 2023	Guarda
23 de setembro de 2023	Pinhel
30 de setembro de 2023	Seia
7 de outubro de 2023	Seia
14 de outubro de 2023	Trancoso

21 de outubro de 2023	Vila Nova de Foz Côa
28 de outubro de 2023	Almeida
4 de novembro de 2023	Celorico da Beira
11 de novembro de 2023	Figueira de Castelo Rodrigo
18 de novembro de 2023	Gouveia
25 de novembro de 2023	Guarda
27 de novembro de 2023	Guarda (segunda feira feriado municipal da Guarda, o serviço de turno para este município e para os municípios do Sabugal e de Manteigas é assegurado pelo JL Criminal da Guarda)
2 de dezembro de 2023	Guarda
9 de dezembro de 2023	Seia
16 de dezembro de 2023	Seia
23 de dezembro de 2023	Trancoso
25 de dezembro de 2023	Vila Nova de Foz Côa
30 de dezembro de 2023	Almeida
1 de janeiro de 2024	Celorico da Beira
6 de janeiro de 2024	Gouveia
13 de janeiro de 2024	Guarda
20 de janeiro de 2024	Guarda
27 de janeiro de 2024	Pinhel
3 de fevereiro de 2024	Seia
10 de fevereiro de 2024	Seia
17 de fevereiro de 2024	Trancoso
24 de fevereiro de 2024	Vila Nova de Foz Côa
2 de março de 2024	Almeida
9 de março de 2024	Celorico da Beira
16 de março de 2024	Figueira de Castelo Rodrigo
23 de março de 2024	Gouveia
30 de março de 2024	Guarda
6 de abril de 2024	Guarda
13 de abril de 2024	Seia
20 de abril de 2024	Seia
27 de abril de 2024	Trancoso
4 de maio de 2024	Vila Nova de Foz Côa
11 de maio de 2024	Almeida
18 de maio de 2024	Celorico da Beira
25 de maio de 2024	Gouveia

30 de maio de 2024	Trancoso (29 de maio quinta feira feriado municipal de Trancoso, sendo dia 30 feriado nacional, segundo feriado consecutivo, excecionalmente neste dia o serviço de turno para este município e para o município de Aguiar de Beira é assegurado pelo JCG de Trancoso)
1 de junho de 2024	Guarda
8 de junho de 2024	Guarda
10 de junho de 2024	Pinhel
15 de junho de 2024	Seia
22 de junho de 2024	Seia
29 de junho de 2024	Trancoso
6 de julho de 2024	Vila Nova de Foz Côa
13 de julho de 2024	Almeida
20 de julho de 2024	Celorico da Beira
27 de julho de 2024	Figueira de Castelo Rodrigo
3 de agosto de 2024	Gouveia
10 de agosto de 2024	Guarda
12 de agosto de 2024	Gouveia (segunda feira feriado municipal de Gouveia, o serviço de turno para este município é assegurado pelo JCG de Gouveia)
17 de agosto de 2024	Guarda
24 de agosto de 2024	Seia
31 de agosto de 2024	Seia

*

» Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura.

» Comunique-se à Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenadora e ao Sr. Administrador Judiciário.

» Comunique-se aos Srs. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda e aos Srs. Escrivães de Direito cujos juízos de que são titulares integrarão os turnos de fins de semana e feriados de 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

» Divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis.

» Publique-se, por extrato, em Diário da República.

*

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda
Juíza Presidente
Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

Guarda, 4 de julho de 2023

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel

Olga Maciel Assinado de forma digital por Olga Maciel
Dados: 2023.07.04 14:46:53 +01'00'